



**REGULAMENTO DO
PLANO DE PREVIDÊNCIA ALESAT
PLANO ALESAT**

Versão aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar
conforme Portaria PREVIC/DILIC nº 370, de 25/04/2022,
publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2022.

DocuSigned by:





ÍNDICE

Capítulo I: DO PLANO E SEUS FINS

Capítulo II: DOS MEMBROS

Capítulo III: DA INSCRIÇÃO

Capítulo IV: DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Capítulo V: DOS INSTITUTOS

Seção I: Do Autopatrocínio

Seção II: Do Benefício Proporcional Diferido

Seção III: Do Resgate

Seção IV: Da Portabilidade

Seção V Do Extrato e do Termo de Opção

Capítulo VI: DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO

Seção I: Do Salário Real de Contribuição

Seção II: Da Manutenção do Salário Real de Contribuição

Seção III: Da Unidade de Previdência do Plano

Capítulo VII: DOS BENEFÍCIOS

Seção I: Da Classificação dos Benefícios

Seção II: Da Renda de Aposentadoria Normal

Seção III: Da Renda de Aposentadoria Antecipada

Seção IV: Da Renda Proporcional Diferida

Seção V: Do Abono Anual

Seção VI: Do Abono por Invalidez

Seção VII: Do Abono por Morte

Seção VIII: Do Critério de Ajuste das Rendas

Capítulo VIII: DO PLANO DE CUSTEIO

Seção I: Do Custeio dos Benefícios

DocuSigned by:





Seção II: Do Custeio Administrativo

Capítulo IX: DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Capítulo X: DAS CONTAS DO PLANO ALESAT

Seção I: Da Conta Pessoal e Da Conta Patronal

Seção II: Da Conta de Recursos Portados

Seção III Da Conta de Aposentadoria

Seção IV: Da Conta Coletiva

Seção V: Da Atualização dos Saldos das Contas

Capítulo XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA ALESAT

DocuSigned by:





REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA ALESAT

CAPÍTULO I

DO PLANO E SEUS FINS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o Plano de Previdência ALESAT, doravante designado Plano ALESAT, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, doravante denominada Petros, e estabelece normas de concessão e custeio dos benefícios nele previstos, bem como os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos e da Petros.

Art. 2º - O Plano ALESAT é regido, também, pelo Estatuto da Petros, pelo Convênio de Adesão firmado pelas Patrocinadoras do Plano com a Petros, pelos atos normativos da Petros e pela legislação aplicável.

Art. 3º - Este Regulamento se aplica exclusivamente às Patrocinadoras, aos Participantes e Assistidos do Plano ALESAT.

§ 1º - O Plano ALESAT é totalmente desvinculado dos demais planos de benefícios administrados pela Petros, inexistindo solidariedade entre os mesmos e entre suas Patrocinadoras ou Instituidores.

§ 2º - O patrimônio do Plano ALESAT será aplicado integralmente na concessão e na manutenção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 4º - Nenhum benefício do Plano ALESAT poderá ser criado, majorado ou estendido, sem que, em contrapartida, tenha sido estabelecida a respectiva receita de cobertura total, calculada atuarialmente, e sem aprovação dos órgãos competentes.

Art. 5º - O prazo de duração do Plano ALESAT é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 6º - São membros do Plano ALESAT:

I - Patrocinadoras;

II - Participantes;

III – Assistidos.

Art. 7º - São Patrocinadoras do Plano ALESAT a ALESAT Combustíveis S.A., bem como as pessoas jurídicas que efetuam sua adesão ao Plano ALESAT, por meio de Convênio de Adesão celebrado com a Petros e aprovado pelo órgão governamental competente, com a finalidade exclusiva do seu oferecimento a todos os seus empregados e dirigentes, e mantêm essa condição nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão.

DocuSigned by:





Art. 8º - São Participantes os empregados ou ex-empregados das Patrocinadoras e seus dirigentes que estejam regularmente inscritos no Plano ALESAT, observado o disposto no artigo 9º e seus parágrafos.

Art. 9º - Os Participantes do Plano ALESAT são classificados em:

I – Ativos;

II – Autopatrocinados

III – Remidos.

§1º - Considera-se Participante Ativo o empregado ou o dirigente de Patrocinadora, regularmente inscrito no Plano ALESAT, que não esteja em gozo de benefício de pagamento continuado previsto neste Regulamento.

§ 2º - Considera-se Participante Autopatrocinado o Participante que, em virtude da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenha optado pelo Autopatrocinio, na forma do artigo 17 deste Regulamento.

§3º - Considera-se Participante Remido o Participante que, em virtude da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do artigo 18 deste Regulamento.

§ 4º - O Participante Remido que firmar novo contrato de trabalho com Patrocinadora do Plano ALESAT e solicitar nova inscrição como Participante Ativo terá reativadas suas Contas Pessoal e Patronal, previstas nos artigos 64 e 65 deste Regulamento, sendo cancelada a sua condição de Participante Remido.

Art. 10 - São Assistidos os Participantes em gozo de benefício de pagamento continuado previsto neste Regulamento.

Art. 11 - São Beneficiários os dependentes informados pelo Participante, dentre os definidos nas classes a seguir, sendo que a existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes:

1ª classe: o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho de qualquer condição, inclusive o enteado ou o menor tutelado;

2ª classe: os pais;

3ª classe: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

4ª classe: pessoa(s) física(s) designada(s) pelo Participante.

§ 1º - O ex-cônjuge, divorciado ou separado judicialmente, o cônjuge separado de fato, a ex-companheira e o ex-companheiro, que recebam pensão alimentícia judicialmente homologada, também serão considerados dependentes da 1ª classe.

DocuSigned by:





§ 2º - O enteado, o menor tutelado e os dependentes da 2ª e 3ª classes acima deverão comprovar a dependência econômica em relação ao Participante, conforme requisitos estabelecidos na legislação da Previdência Social.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantinha união estável com o Participante e vinha coabitando, comprovadamente, por prazo superior a dois anos anteriores à data do óbito, sendo dispensado esse prazo se houver filhos dessa união, devendo ser comprovada, unicamente, a coabitação na data do óbito.

§ 4º - Ao designar os Beneficiários, o Participante deverá indicar o percentual do benefício destinado a cada um, sendo que na ausência dessa indicação o benefício será dividido em partes iguais.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - A inscrição como Participante do Plano ALESAT e a manutenção dessa qualidade são condições essenciais à obtenção, pelo mesmo e por seus Beneficiários, de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

§1º - A inscrição no Plano ALESAT como Participante Ativo é facultada a todos os empregados e dirigentes das Patrocinadoras que a requerirem, em qualquer época, e será válida a partir da data da assinatura do pedido de inscrição.

§2º - O Participante receberá, no momento de sua inscrição no Plano ALESAT:

I – certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a inscrição e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;

II – exemplar do Regulamento do Plano ALESAT;

III – material explicativo que descreva o Plano ALESAT em linguagem simples e precisa.

§3º - O Participante é responsável por todas as informações prestadas no pedido de inscrição, devendo comunicar à Petros qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da ocorrência, inclusive endereço para fins de recebimento de correspondências.

Art. 13 - Considera-se nova inscrição o reingresso daquele que, por qualquer motivo, teve cancelada sua inscrição como Participante, sendo aplicáveis, nessa hipótese, os dispositivos legais e regulamentares vigentes na data do reingresso.

Parágrafo único - É vedada nova inscrição ao Participante Assistido do Plano ALESAT.





CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14 - Será cancelada a inscrição do Participante que:

I - falecer;

II - requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano ALESAT sem romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora;

III - deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos as contribuições por ele devidas e, tendo sido notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação, ressalvados os Participantes afastados da Patrocinadora por motivo de doença ou licença maternidade e os Autopatrocinados na situação prevista no §§ 7º e 8º do artigo 49 deste Regulamento.

IV - na condição de Autopatrocinado que requereu a suspensão do pagamento das contribuições, conforme §§ 7º e 8º do artigo 49 deste Regulamento, e na condição de Remido deixar de recolher por 6 (seis) meses consecutivos o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano ALESAT e, tendo sido notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação.

V - receber benefício em parcela única;

VI - romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito a benefício previsto neste Regulamento, ressalvados os casos em que o Participante tenha optado por permanecer no Plano ALESAT como Participante Autopatrocinado ou como Participante Remido, conforme §§ 2º e 3º do artigo 9º deste Regulamento, respectivamente, ou que tenha, presumidamente, se tornado Participante Remido, na forma do artigo § 4º do artigo 27 deste Regulamento.

VII - requerer o Resgate ou a Portabilidade, na forma das Seções III e IV do Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo único – O Participante não poderá requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano ALESAT se já estiver em gozo de benefício do Plano ALESAT.

Art. 15 - O cancelamento da inscrição do Participante acarreta consequentemente a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários, exceto se o cancelamento tiver ocorrido em virtude de falecimento do Participante.

Parágrafo único - Perderá também a qualidade de Beneficiário aquele que deixar de preencher as condições expressas no artigo 11 deste Regulamento.

Art. 16 - O Participante que tiver cancelada sua inscrição no Plano ALESAT, sem romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora, e solicitar o seu reingresso terá reativada sua Conta Pessoal e, se for o caso, a Conta de Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 64 e 66 deste Regulamento.





Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Conta Patronal, prevista no artigo 65 deste Regulamento, também será reativada se o Participante contar, na data do cancelamento da inscrição, pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora e solicitar o seu reingresso no prazo de 1 (um) ano contado da data do cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO V

DOS INSTITUTOS

Seção I

Do Autopatrocínio

Art. 17 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio, no prazo estabelecido, respectivamente, no § 1º do artigo 27 deste Regulamento, passando à condição de Participante Autopatrocinado.

Parágrafo único – O Participante Autopatrocinado deverá manter o pagamento da sua contribuição normal e da contribuição normal da Patrocinadora, ambas calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 28 deste Regulamento, além do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano ALESAT, previsto no artigo 53.

Seção II

Do Benefício Proporcional Diferido

Art. 18 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 27 deste Regulamento, por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar inscrito no Plano ALESAT como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos;

II – não ter adquirido o direito ao benefício de Renda de Aposentadoria Normal, previsto neste Regulamento.

§ 1º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou a presunção dessa opção na forma do § 4º do artigo 27 deste Regulamento, implica a suspensão do pagamento das contribuições normais do Participante Remido, permanecendo a cargo deste o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano ALESAT, previsto no artigo 54.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o Participante Remido poderá efetuar contribuições esporádicas para o Plano ALESAT, a crédito de sua Conta Pessoal, prevista no artigo 64 deste Regulamento, objetivando a melhoria do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

§ 3º - O montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido, apurado na data da opção por esse instituto, será constituído pela reserva matemática formada com as

DocuSigned by:





contribuições do Participante e da Patrocinadora, deduzida, quando for o caso, a parcela destinada ao custeio administrativo do Plano ALESAT, e por eventuais recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano ALESAT, sendo esse montante atualizado, até a data da concessão do benefício, pela variação da cota do plano.

§ 4º - O montante previsto no § 3º deste artigo será acrescido de eventuais contribuições esporádicas realizadas pelo Participante durante o período de diferimento, deduzida dessas contribuições a parcela destinada ao custeio administrativo do Plano ALESAT, atualizadas na forma prevista naquele mesmo parágrafo.

§ 5º - O benefício de Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo instituto previsto neste artigo, será calculado na data da sua concessão, observado o disposto nos artigos 39 e 40 deste Regulamento.

Seção III

Do Resgate

Art. 19 - Terá direito ao Resgate, mediante requerimento, o Participante que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento ou aquele que teve sua inscrição cancelada no Plano ALESAT, excetuadas as situações previstas nos incisos I e V do artigo 14 deste Regulamento.

§ 1º - O pagamento do Resgate estará condicionado à cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora.

§ 2º - A opção pelo Resgate, de caráter irrevogável e irretroatável, implica no cancelamento da inscrição do Participante no Plano ALESAT.

Art. 20 - O valor do Resgate corresponderá a soma das seguintes parcelas:

I – 100% (cem por cento) do saldo da Conta Pessoal do Participante, prevista no artigo 64 deste Regulamento;

II – 100% (cem por cento) do saldo da Subconta Valores Portados Entidade Aberta, prevista no inciso I do artigo 66 deste Regulamento, por opção do Participante, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - O Resgate será pago em cota única ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas, mensalmente, pela variação da cota do plano.

§ 2º - Caso o Participante não opte pela inclusão, no valor do Resgate, da parcela prevista no inciso II deste artigo, essa parcela será disponibilizada para fins de nova Portabilidade.

§ 3º - É vedado o Resgate de recursos portados para o Plano ALESAT, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, devendo, nessa hipótese, ser portados para outro plano de caráter previdenciário.

§ 4º - Em caso de invalidez ou morte do ex-Participante que, porventura, não tenha exercido a Portabilidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, o saldo mantido na Conta

DocuSigned by:





de Recursos Portados será pago, em parcela única, ao próprio ou aos seus herdeiros ou legatários, conforme o caso.

§ 5º - No caso de pagamento de Resgate, o saldo da Conta Patronal, prevista no artigo 65 deste Regulamento, será transferido para a Conta Coletiva, prevista no artigo 68.

Art. 21 - Se o ex-Participante vier a falecer sem ter recebido o valor do Resgate, tal direito será transferido aos herdeiros ou legatários.

Art. 22 - Efetuado o pagamento do valor total do Resgate, encerram-se definitivamente todos os compromissos do Plano ALESAT para com o Participante e com seus Beneficiários, exceto em relação a eventuais recursos portados outro plano de benefícios, mantidos na Conta de Recursos Portados, para os quais será observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 20 deste Regulamento.

Seção IV

Da Portabilidade

Art. 23 - Na hipótese de cessação de vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar, no prazo previsto no § 1º do artigo 27 deste Regulamento, pela Portabilidade, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar inscrito no Plano ALESAT como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos;

II – não estar em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

Parágrafo único - A opção pela Portabilidade, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano ALESAT.

Art. 24 - A Portabilidade consiste na transferência dos recursos financeiros, correspondentes ao direito acumulado pelo Participante no Plano ALESAT, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários.

§ 1º - Para fim do disposto neste artigo, entende-se por direito acumulado do Participante no Plano ALESAT a reserva matemática constituída na data da cessação das contribuições com base nas contribuições do Participante e da Patrocinadora, deduzida, quando for o caso, a parcela destinada ao custeio administrativo do Plano ALESAT, previsto no artigo 53 deste Regulamento, sendo esse valor atualizado, até a data da efetiva transferência, pela variação da cota do plano.

§ 2º - No caso do Participante Remido, o valor previsto no § 1º deste artigo será acrescido de eventuais contribuições esporádicas realizadas pelo Participante durante o período de diferimento, deduzida dessas contribuições a parcela destinada ao custeio administrativo do Plano ALESAT, conforme artigo 53 deste Regulamento, atualizadas na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - O valor previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo corresponderá à soma dos saldos existentes nas Contas Pessoal e Patronal, previstas nos artigos 64 e 65 deste Regulamento, nas respectivas épocas.

DocuSigned by:





§ 4º - A Portabilidade do direito acumulado pelo Participante no Plano ALESAT implica a Portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente de outro plano de previdência e creditados na Conta de Recursos Portados, prevista no artigo 66 deste Regulamento.

§ 5º - Para nova Portabilidade de recursos portados anteriormente de outro plano de previdência não será exigida carência.

§ 6º - Na Portabilidade é vedado que os recursos financeiros transitem pelos Participantes sob qualquer forma.

Art. 25 - Manifestada a opção do Participante pela Portabilidade, a Petros emitirá o Termo de Portabilidade e providenciará a transferência dos recursos diretamente à entidade que opera o plano de benefícios receptor, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 26 - Efetuada a transferência de recursos do Plano ALESAT para outro plano de benefícios, fica cancelada a inscrição do Participante, encerrando-se definitivamente todos os compromissos do Plano ALESAT para com o Participante que exerceu a Portabilidade e com seus Beneficiários.

Seção V

Do Extrato e do Termo de Opção

Art. 27 - A Petros fornecerá extrato ao Participante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora ou da data do requerimento do Participante, contendo as seguintes informações:

I – montante garantidor da Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;

II – critério para custeio das despesas administrativas pelo Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido;

III – data base de cálculo do montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido e critério de sua atualização;

IV – condições para aquisição do direito à Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;

V – valor correspondente ao direito acumulado no Plano ALESAT, para fins de Portabilidade;

VI – data base de cálculo do direito acumulado, para fins de Portabilidade;

VII – valor atualizado dos recursos portados, pelo Participante, de outros planos de previdência complementar, se for o caso;

VIII – critério a ser utilizado para atualização do valor, objeto da Portabilidade, até a data de sua efetiva transferência;

DocuSigned by:





IX – valor do Resgate, com observação quanto à incidência de tributação;

X – data base de cálculo do valor do Resgate;

XI – critério utilizado para atualização do valor do Resgate, entre a data base de cálculo e o seu efetivo pagamento;

XII – valor do Salário Real de Contribuição Mantido, para fins de contribuição no caso de opção pelo Autopatrocínio, e critério para sua atualização;

XIII – percentual e valor inicial da contribuição que, no caso de opção pelo Autopatrocínio, passará a ser da responsabilidade do Participante.

§ 1º - O Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do extrato, para optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Opção.

§ 2º - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Capítulo.

§ 3º - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Capítulo.

§ 4º - O Participante que, por ocasião da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, não preencha as condições previstas neste Regulamento para recebimento de benefício e, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, não opte por um dos institutos previstos neste Capítulo, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, passando à condição de Participante Remido, desde que atendidas as demais exigências regulamentares.

CAPÍTULO VI

DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO

Seção I

Do Salário Real de Contribuição

Art. 28 - O Salário Real de Contribuição é o valor sobre o qual são calculadas as contribuições mensais do Participante Ativo ao Plano ALESAT e corresponde ao salário básico ou ao pró-labore pago pela Patrocinadora.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário é considerado Salário Real de Contribuição isolado, no mês em que é devido ao Participante pela Patrocinadora.

§ 2º - No caso de Participante Autopatrocinado as contribuições devidas são calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido que corresponde ao valor do Salário Real de Contribuição do mês precedente ao mês da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, atualizado nas mesmas épocas e pelo índice geral de reajuste de salário

DocuSigned by:





da Patrocinadora, ou na inexistência deste, pelo menor índice praticado pela Patrocinadora a cada período de reajustamento.

§ 3º - O Participante Autopatrocinado poderá reduzir o Salário Real de Contribuição Mantido, mediante solicitação por escrito, desde que essa redução não resulte em Salário Real de Contribuição Mantido inferior ao menor salário da tabela salarial vigente na Patrocinadora, ou suspender o pagamento das contribuições por ele devidas, na forma do § 7º do artigo 49 deste Regulamento.

Seção II

Da Manutenção do Salário Real de Contribuição

Art. 29 - O Participante Ativo que estiver em gozo de benefício de auxílio-doença da Previdência Social poderá manter o pagamento de suas contribuições para o Plano ALESAT durante o período de afastamento com base no Salário Real de Contribuição Mantido de valor igual ao do Salário Real de Contribuição do mês precedente ao do afastamento por doença.

Parágrafo único – Na situação prevista no *caput* deste artigo, caso o Participante opte pela manutenção do pagamento das contribuições para o Plano ALESAT deverá recolher diretamente à Petros tão-somente o valor das suas contribuições, arcando a Patrocinadora com o pagamento das contribuições que lhe cabem por força deste Regulamento, bem como dos valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano ALESAT, conforme artigo 53 deste Regulamento, calculados sobre as suas contribuições e sobre as contribuições do Participante.

Art. 30 - O Participante Ativo que tiver redução do seu Salário Real de Contribuição, em razão da perda de parcela de sua remuneração, poderá manter o Salário Real de Contribuição anterior à redução se, no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao evento, requerer à Petros essa manutenção.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Participante deverá assumir o pagamento das diferenças, relativas às suas contribuições e às contribuições da Patrocinadora, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido e sobre o Salário Real de Contribuição formado das parcelas efetivamente percebidas na Patrocinadora, além dos valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano ALESAT, conforme artigo 53 deste Regulamento que seriam devidos pela Patrocinadora em seu nome.

§ 2º - A manutenção de que trata o *caput* deste artigo será extinta nas seguintes situações:

a) caso o Salário Real de Contribuição apurado segundo as parcelas efetivamente percebidas pelo Participante supere o Salário Real de Contribuição Mantido.

b) se o Participante deixar de efetuar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento das suas contribuições calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido

DocuSigned by:





Art. 31 - O Salário Real de Contribuição Mantido será atualizado nas mesmas épocas e pelo índice geral de reajuste de salário da Patrocinadora, ou na inexistência deste, pelo menor índice praticado pela Patrocinadora a cada reajustamento.

Seção III

Da Unidade de Previdência do Plano

Art. 32 - Considera-se USATP a Unidade ALESAT de Previdência, cujo valor em fevereiro de 2001 correspondia à R\$ 1,00 (um real), sendo reajustado, nas mesmas épocas e pelo índice de reajuste geral de salários informado pela Patrocinadora ou, na inexistência desse, pelo menor índice praticado pela Patrocinadora a cada período de reajustamento.

Parágrafo único – O reajuste previsto no *caput* deste artigo não produzirá efeito retroativo, caso o índice a ser aplicado seja definido posteriormente ao mês de competência do reajustamento.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Da Classificação dos Benefícios

Art. 33 - Os benefícios oferecidos pelo Plano ALESAT possuem caráter previdenciário.

Art. 34 - Os benefícios assegurados pelo Plano ALESAT são os seguintes:

I - Quanto aos Participantes:

- a) Renda de Aposentadoria Normal;
- b) Renda de Aposentadoria Antecipada;
- c) Renda Proporcional Diferida;
- d) Abono Anual;
- e) Abono por Invalidez.

II - Quanto aos Beneficiários: Abono por Morte

Parágrafo único - Poderão ser criadas outras modalidades de benefícios em caráter facultativo, mediante contribuição dos Participantes interessados e aprovação dos órgãos competentes.

DocuSigned by:





Seção II

Da Renda de Aposentadoria Normal

Art. 35 - A Renda de Aposentadoria Normal será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Ativo e ao Participante Autopatrocinado que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I - ter, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade;
- II - ter contribuído durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano ALESAT;
- III - ter rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Art. 36 - A Renda de Aposentadoria Normal consistirá numa renda mensal, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria prevista no artigo 67 deste Regulamento, na data de início do benefício e as características etárias do Participante.

§1º - O Participante que desejar majorar o valor mensal da sua Renda de Aposentadoria Normal poderá recolher qualquer quantia para crédito de sua Conta Pessoal, prevista no artigo 64 deste Regulamento, a título de contribuição esporádica, desde que manifeste essa intenção à Petros até o requerimento do benefício.

§ 2º - Ao requerer o benefício, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Caso o valor da Renda de Aposentadoria Normal seja inferior a 180 (cento e oitenta) USATP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano ALESAT para com esse Participante e com seus Beneficiários.

§ 4º - A manutenção do pagamento da renda mensal prevista nesta Seção está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento.

Seção III

Da Renda de Aposentadoria Antecipada

Art. 37 - A Renda de Aposentadoria Antecipada será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Ativo e ao Participante Autopatrocinado que preencher cumulativamente as seguintes condições:

DocuSigned by: I - ter, pelo menos, 50 (cinquenta) anos de idade;





II - ter contribuído durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano ALESAT;

III - ter rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Art. 38 - A Renda de Aposentadoria Antecipada consistirá numa renda mensal, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento, na data de início do benefício, e as características etárias do Participante.

§1º - O Participante que desejar majorar o valor mensal da sua Renda de Aposentadoria Antecipada poderá recolher qualquer quantia para crédito de sua Conta Pessoal, prevista no artigo 64 deste Regulamento, a título de contribuição esporádica, desde que manifeste essa intenção à Petros até o requerimento do benefício.

§2º - Ao requerer o benefício, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Caso o valor da Renda de Aposentadoria Antecipada seja inferior a 180 (cento e oitenta) USATP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano ALESAT para com esse Participante e com seus Beneficiários.

§ 4º - A manutenção do pagamento da renda mensal prevista nesta Seção está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento.

Seção IV

Da Renda Proporcional Diferida

Art. 39 - A Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Remido que completar, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade, podendo ser recebida, sob a forma antecipada, a partir dos 50 (cinquenta) anos de idade.

Art. 40 - A Renda Proporcional Diferida consistirá numa renda mensal, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento, na data do início do benefício, e as características etárias do Participante.

§1º - O Participante Remido que desejar majorar o valor mensal da sua Renda Proporcional Diferida poderá recolher qualquer quantia para crédito de sua Conta Pessoal, prevista no artigo 64 deste Regulamento, a título de contribuição esporádica, desde que manifeste essa intenção à Petros até o requerimento do benefício.

DocuSigned by:





§2º - Ao requerer o benefício, o Participante Remido poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Caso o valor da Renda Proporcional Diferida seja inferior a 180 (cento e oitenta) USATP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano ALESAT para com esse Participante e com seus Beneficiários.

§ 4º - A manutenção do pagamento da renda mensal prevista nesta Seção está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento.

§ 5º - Ao Participante Remido que venha a se tornar inválido antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida é assegurado o direito de converter esse benefício em Abono por Invalidez, na forma prevista no artigo 42 deste Regulamento.

§ 6º - Aos Beneficiários do Participante Remido que venha a falecer antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida é assegurado o direito ao Abono por Morte na forma prevista no artigo 43 deste Regulamento.

Seção V

Do Abono Anual

Art. 41 - O Abono Anual será pago ao Participante Assistido, no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá a tantos doze avos do valor da renda mensal devida naquele mês, quantos forem os meses completos de recebimento do benefício durante o exercício.

Seção VI

Abono por Invalidez

Art. 42 - O Abono por Invalidez será pago, em parcela única, ao Participante Ativo e ao Participante Autopatrocinado, bem como ao Participante Remido no caso previsto no § 5º do artigo 40 deste Regulamento, que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social, tenha reconhecida essa invalidez por médico indicado pela Petros.

§ 1º - O Abono por Invalidez corresponderá ao saldo existente na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento, na data da concessão do benefício.

§ 2º - O pagamento do Abono por Invalidez encerra definitivamente todos os compromissos do Plano ALESAT para com o Participante e com seus Beneficiários.

Seção VII

Do Abono por Morte

DocuSigned by:





Art. 43 - O Abono por Morte será devido aos Beneficiários, em decorrência do falecimento do Participante, inclusive do Assistido, e será rateado entre eles, na proporção indicada pelo Participante, ou em partes iguais, na ausência dessa indicação.

§ 1º - Na falta de Beneficiários do Participante Ativo, do Autopatrocinado ou do Remido, o saldo existente na Conta Pessoal, prevista no artigo 64 deste Regulamento, será pago aos herdeiros ou legatários do Participante, sendo o saldo da Conta Patronal, prevista no artigo 65, transferido para a Conta Coletiva, prevista no artigo 68.

§ 2º - Na inexistência de Beneficiários do Participante Assistido o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento, será pago aos herdeiros ou legatários do Participante.

Art. 44 - O Abono por Morte corresponderá, no caso de Participante Ativo, de Participante Autopatrocinado e de Participante Remido, ao saldo existente na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento, e, no caso de Participante Assistido, ao saldo remanescente da Conta de Aposentadoria, apurados na data da concessão desse benefício.

Parágrafo único - O pagamento do Abono por Morte encerra definitivamente todos os compromissos do Plano ALESAT para com os Beneficiários do Participante falecido.

Seção VIII

Do Critério de Ajuste das Rendas

Art. 45 - Os benefícios de Renda de Aposentadoria Normal, de Renda de Aposentadoria Antecipada e de Renda Proporcional Diferida serão recalculados, anualmente, no mês de junho, considerando o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento, e as características etárias do Participante, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Caso o valor da renda recalculada resulte inferior a 180 (cento e oitenta) USATP, o Participante Assistido receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano ALESAT para com esse Participante e com seus Beneficiários.

§ 2º - A manutenção do pagamento das rendas mensais previstas neste Regulamento está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 46 - O Plano de Custeio do Plano ALESAT, elaborado anualmente, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da Petros.

DocuSigned by:





Parágrafo único – Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrer evento determinante de alteração dos encargos com o Plano ALESAT.

Art. 47 - O Plano ALESAT é um plano contributivo, estruturado na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - Considera-se plano contributivo aquele cujo custeio dos benefícios é de responsabilidade dos Participantes Ativos e da Patrocinadora.

§ 2º - Entende-se por plano de contribuição definida aquele cujo benefício de aposentadoria programável tenha como base de cálculo o montante das contribuições vertidas, pelo Participante e pela Patrocinadora, para este benefício, levando em consideração, na data do cálculo, o total da reserva constituída em nome do Participante, incluindo-se recursos portados de outro plano de benefícios, bem como o rendimento líquido das aplicações dos recursos.

Seção I

Do Custeio dos Benefícios

Art. 48 - O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano ALESAT será atendido por contribuições dos Participantes Ativos, dos Participantes Autopatrocinados e das Patrocinadoras, bem como pela variação da cota do plano.

Art. 49 - As contribuições dos Participantes Ativos e do Participantes Autopatrocinados abrangem:

I – contribuição normal;

II – contribuição adicional;

III – contribuição esporádica.

§ 1º - A contribuição normal do Participante, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a percentual incidente sobre o Salário Real de Contribuição (SRC), observadas as faixas a seguir:

a) para os Participantes com SRC menor ou igual a 2.383,33 (dois mil, trezentos e oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos) USATP: 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) do SRC;

b) para os Participantes com SRC superior a 2.383,33 (dois mil, trezentos e oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos) USATP: diferença entre o valor correspondente a 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do SRC e o valor correspondente a 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) incidentes sobre o valor equivalente a 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta) USATP.

DocuSigned by:



§ 2º - A contribuição adicional, de caráter opcional e mensal, corresponde a percentual, escolhido anualmente pelo Participante, incidente sobre o Salário Real de Contribuição, no mês de reajuste geral da Patrocinadora.



§ 3º - A contribuição esporádica, de caráter opcional e eventual, corresponde a um valor escolhido pelo Participante de acordo com a sua conveniência.

§ 4º - A obrigatoriedade a que se refere o § 1º deste artigo se encerra na data em que o Participante atinge, cumulativamente, a idade mínima de 60 (sessenta) anos e o prazo mínimo de contribuição de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano ALESAT;

§ 5º - Na situação prevista no § 4º deste artigo, havendo continuidade do pagamento das contribuições pelo Participante, as parcelas destinadas ao custeio administrativo do Plano ALESAT, na forma prevista no artigo 53, deste Regulamento, passarão a ser encargo do próprio, sendo descontadas das contribuições por ele vertidas, antes do crédito na Conta Pessoal, prevista no artigo 64 deste Regulamento.

§ 6º - O Participante Autopatrocinado deverá contribuir para o Plano ALESAT na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 17 deste Regulamento.

§ 7º - O Participante Autopatrocinado poderá suspender, a qualquer momento, o pagamento das contribuições por ele devidas, por um período de até 6 (seis) meses, contados da data do requerimento da suspensão, desde que formulado por escrito e deferido pela Petros.

§ 8º - Na situação prevista no § 7º deste artigo, o Participante Autopatrocinado ficará obrigado a manter o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano ALESAT, calculado sobre as contribuições normais que seriam devidas caso não houvesse ocorrido a suspensão, conforme artigo 53 deste Regulamento.

§ 9º - O Participante Autopatrocinado poderá apresentar novo pedido de suspensão somente após o pagamento de pelo menos uma contribuição normal.

Art. 50 - O Participante Remido poderá efetuar contribuições esporádicas, a crédito de sua Conta Pessoal, prevista no artigo 64 deste Regulamento.

Art. 51 - Não serão devidas contribuições pelo Participante Assistido.

Art. 52 - As contribuições da Patrocinadora compreendem:

I – contribuição normal;

II – contribuição esporádica.

§ 1º - A contribuição normal da Patrocinadora, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a um valor igual ao da contribuição normal do Participante Ativo.

§ 2º - A contribuição esporádica da Patrocinadora, de caráter opcional e eventual, corresponde a um valor escolhido pela Patrocinadora de acordo com sua conveniência, desde que distribuída entre os Participantes de acordo com critério uniforme e não discriminatório.

DocuSigned by: § 3º- Não serão devidas as contribuições da Patrocinadora em relação ao Participante:



I – Assistido;



II – Autopatrocinado;

III – Remido;

IV – Ativo, de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que já tenha contribuído pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano ALESAT;

V – Ativo, em gozo de auxílio-doença da Previdência Social, que não tenha optado por continuar contribuindo para o Plano ALESAT durante o período de afastamento.

Seção II

Do Custeio Administrativo

Art. 53 - As despesas decorrentes da administração do Plano ALESAT pela Petros serão custeadas pelas Patrocinadoras, pelos Participantes e pelos Assistidos, conforme critérios e percentuais constantes do Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de:

- a) taxa de carregamento sobre as contribuições e/ou benefícios; e/ou
- b) taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano.

§ 1º - Os valores resultantes da aplicação da taxa prevista na hipótese da alínea “a” sobre as contribuições normais serão pagos pela Patrocinadora e pelos Participantes Ativos, adicionalmente às suas respectivas contribuições.

§ 2º - Os valores resultantes da aplicação da taxa prevista na hipótese da alínea “a” sobre as contribuições adicionais e esporádicas dos Participantes Ativos e dos Autopatrocinaados serão de responsabilidade dos próprios e deduzidos das respectivas contribuições.

§ 3º - No caso dos Participantes Autopatrocinaados, os valores correspondentes ao custeio administrativo, resultantes da aplicação da taxa prevista na hipótese da alínea “a”, calculados sobre as suas contribuições normais e sobre as contribuições normais que seriam devidas pela Patrocinadora em seu nome, deverão ser pagos pelo próprio Participante adicionalmente a essas contribuições.

§ 4º - O valor correspondente ao custeio administrativo e calculado sobre as contribuições esporádicas dos Participantes Remidos, resultantes da aplicação da taxa prevista na hipótese da alínea “a”, será descontado dessas contribuições.

Art. 54 - O Participante Remido deverá recolher, mensalmente, à Petros o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano ALESAT.

§1º - O valor previsto no caput deste artigo, quando devido pela aplicação de taxa de carregamento, será calculado aplicando-se a taxa aprovada pelo Conselho Deliberativo sobre o valor da contribuição normal do Participante, no mês anterior à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sendo esse valor atualizado anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação IBGE ocorrida no período.

DocuSigned by:





§ 2º - Quando a opção pelo Proporcional Diferido for realizada por Participante Autopatrocinado e o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano ALESAT for devido pela aplicação de taxa de carregamento, este será o maior valor apurado entre:

a) o calculado na forma do § 1º deste artigo; e

b) o resultante da aplicação da taxa de carregamento aprovada pelo Conselho Deliberativo sobre a média aritmética simples dos valores das contribuições normais do Participante, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sendo esse valor atualizado, anualmente, nas mesmas épocas e pelo índice de reajuste de salário da Patrocinadora.

Art. 55 - Os valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano ALESAT serão destinados ao Fundo Administrativo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 56 - As contribuições mensais dos Participantes Ativos serão descontadas pela Patrocinadora da respectiva folha de salário ou pró-labore e recolhidas à Petros no mesmo dia do desconto, desde que não ultrapasse o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência, juntamente com as contribuições de responsabilidade da Patrocinadora.

§ 1º - No caso de não serem descontadas do salário ou pró-labore as contribuições a favor do Plano ALESAT, ficará o Participante obrigado a recolhê-las diretamente à Petros até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência.

§ 2º - As contribuições mensais do Participante Autopatrocinado e do Participante Ativo que, por qualquer motivo, não receba salário da Patrocinadora, serão pagas pelo próprio diretamente à Petros, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência.

§ 3º - O valor correspondente ao custeio administrativo do Plano ALESAT devido pelo Participante Autopatrocinado, na situação prevista no § 7º do artigo 49 deste Regulamento, bem como pelo Participante Remido, conforme artigo 54, será pago diretamente à Petros, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência.

Art. 57 - As contribuições normal e adicional do Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado, assim como a contribuição normal da Patrocinadora, incidirão também sobre o Salário Real de Contribuição relativo ao 13º (décimo terceiro) salário que será considerado isoladamente.

Art. 58 - O atraso no recolhimento, pelo Participante, das contribuições e/ou do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano ALESAT, por ele devidos, o sujeitará ao pagamento de encargos equivalentes à rentabilidade que teria sido auferida durante o período de atraso, apurando-se tal valor segundo a taxa de rentabilidade mensal obtida pela Petros com a aplicação daqueles recursos, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.





§ 1º - O valor dos encargos de que trata o *caput* deste artigo, não incluída a multa ali prevista, não poderá ser inferior ao que resultar da aplicação da taxa de juros de $\frac{1}{30}\%$

(um trinta avo por cento) por dia de atraso sobre o total dos recolhimentos devidos, acrescida da atualização medida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação IBGE no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - O valor do encargo correspondente à rentabilidade, prevista no *caput* e no § 1º deste artigo, recolhido pelo Participante em decorrência do atraso no pagamento das suas contribuições, será creditado na sua Conta Pessoal, prevista no artigo 64 deste Regulamento, e o valor da multa será destinado ao Fundo Administrativo.

§ 3º - O valor total dos encargos, recolhidos pelo Participante Autopatrocinado e pelo Participante Remido em decorrência do atraso no pagamento dos valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano ALESAT, será destinado ao Fundo Administrativo.

§ 4º - O Participante que atrasar por 2 (dois) meses consecutivos o pagamento das contribuições por ele devidas, será notificado para recolhê-las; se mantida a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos, o Participante será notificado pela segunda vez e, caso o débito não seja quitado nos 30 (trinta) dias seguintes, será cancelada sua inscrição no Plano ALESAT.

§ 5º - O Participante Autopatrocinado, no caso de suspensão do pagamento das contribuições, e o Participante Remido que atrasar por 5 (cinco) meses consecutivos o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano ALESAT, por ele devido, será notificado para recolhê-lo; se mantida a inadimplência por 6 (seis) meses consecutivos, o Participante será notificado pela segunda vez e, caso o débito não seja quitado nos 30 (trinta) dias seguintes à última notificação, será cancelada sua inscrição no Plano ALESAT.

Art. 59 - No caso de inadimplência da Patrocinadora, em relação ao pagamento das contribuições e/ou do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano ALESAT, por ela devidos, bem como em relação ao recolhimento das contribuições descontadas do salário dos Participantes, o valor recolhido em atraso será atualizado pelo maior índice, apurado durante o período de inadimplência, apurado durante o período de inadimplência, entre os previstos no *caput* e no § 1º do artigo 58 deste Regulamento, além da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

§ 1º - O valor do encargo correspondente à rentabilidade, pago pelo Patrocinadora em decorrência do atraso no recolhimento das suas contribuições ou das contribuições descontadas do salário dos Participantes, será creditado, respectivamente, na Conta Patronal ou na Conta Pessoal, dependendo da contribuição a que se refere, e o valor da multa será destinado ao Fundo Administrativo.

§ 2º - O valor total dos encargos, recolhidos pela Patrocinadora em decorrência do atraso no pagamento dos valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano ALESAT, será destinado ao Fundo Administrativo.

DocuSigned by ALESAT, será destinado ao Fundo Administrativo.





Art. 60 - As contribuições vertidas pelos Participantes e pela Patrocinadora ao Plano ALESAT serão investidas pela Petros no dia da efetiva confirmação da disponibilidade desses recursos na conta corrente da Petros, respeitadas as normas de compensação bancária.

Art. 61 - Os recursos do Plano ALESAT serão aplicados pela Petros em conformidade com as disposições estatutárias e com a legislação vigente.

§ 1º - Os recursos do Plano ALESAT, na medida em que forem recebidos, serão convertidos em cotas do Plano.

§ 2º - Os saldos em cotas acumulados nas Contas previstas no Capítulo X deste Regulamento serão transformados em moeda corrente nacional, na data da concessão do Benefício, do Resgate ou da Portabilidade, com base no valor da cota do Plano ALESAT.

Art. 62 - As despesas relativas às aplicações dos recursos vertidos para o custeio do Plano ALESAT, incluídos os encargos e os tributos, incidentes direta ou indiretamente, serão deduzidas dos rendimentos dessas aplicações ou dos próprios recursos, ficando esclarecido que o saldo das Contas previstas neste Regulamento corresponde ao valor líquido.

CAPÍTULO X

DAS CONTAS DO PLANO ALESAT

Seção I

Da Conta Pessoal e Da Conta Patronal

Art. 63 - O Plano ALESAT manterá para cada Participante Ativo, Autopatrocinado e Remido uma Conta Pessoal e uma Conta Patronal.

Art. 64 - A Conta Pessoal será creditada nos seguintes valores:

I – contribuições normais do Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado;

II – contribuições adicionais e esporádicas do Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado, deduzida a parcela destinada ao custeio administrativo do Plano ALESAT, conforme artigo 53 deste Regulamento;

III – contribuições normais relativas à Patrocinadora pagas pelo Participante Autopatrocinado e pelo Participante Ativo na situação prevista no artigo 30 deste Regulamento.

IV – contribuições esporádicas realizadas pelo Participante Remido, deduzida a parcela destinada ao custeio administrativo do Plano ALESAT, conforme artigo 53 deste Regulamento.

Art. 65 - A Conta Patronal será creditada nos valores das contribuições normais e esporádicas realizadas pela Patrocinadora.

DocuSigned by:





Seção II

Da Conta de Recursos Portados

Art. 66 - Na hipótese de o Participante portar recursos de outro plano de benefícios para o Plano ALESAT, será constituída uma Conta de Recursos Portados, dividida nas seguintes Subcontas:

I – Subconta Valores Portados Entidade Aberta: destinada a recepcionar recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;

II – Subconta Valores Portados Entidade Fechada: destinada a recepcionar recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º - Os recursos portados de outro plano de benefícios resultarão em melhoria do benefício a ser concedido ao Participante do Plano ALESAT, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

§ 2º - Na Portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a administrar o referido plano não incidem tributação ou contribuições de qualquer natureza.

Seção III

Da Conta de Aposentadoria

Art. 67 - Na data da concessão dos benefícios de Renda de Aposentadoria Normal, de Renda de Aposentadoria Antecipada, de Renda Proporcional Diferida, do Abono por Invalidez e de Abono por Morte, será constituída uma Conta de Aposentadoria, individualizada em nome do Participante, para a qual serão transferidos os saldos existentes nas Contas Pessoal e Patronal, previstas, respectivamente, nos artigos 64 e 65 deste Regulamento, e, se for o caso, na Conta de Recursos Portados, prevista no artigo 66, que, após a transferência dos respectivos saldos, serão automaticamente extintas.

Parágrafo único – A Conta de Aposentadoria será debitada, mensalmente, do valor correspondente à prestação do benefício pago ao Participante ou, na data da concessão, do valor total do benefício pago em parcela única ao Participante ou aos Beneficiários.

Seção IV

Da Conta Coletiva

Art. 68 - O Plano ALESAT manterá uma Conta Coletiva na qual serão creditados os seguintes valores:

I – saldo da Conta Patronal, prevista no artigo 65 deste Regulamento, nas seguintes situações:

a) pagamento de Resgate;

DocuSigned by:





b) cancelamento de inscrição sem rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, observados o tempo de vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora e o prazo de reingresso, previstos no parágrafo único do artigo 16 deste Regulamento;

c) ausência de beneficiários, herdeiros e legatários do Participante falecido na condição de Ativo, de Autopatrocinado ou de Remido;

II – saldo remanescente da Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67 deste Regulamento, na ausência de beneficiários, herdeiros ou legatários do Participante falecido na condição de Assistido;

III – prestações de benefícios consideradas prescritas.

Parágrafo único – O saldo da Conta Coletiva terá a destinação definida, anualmente, pelas Patrocinadoras no Plano de Custeio do Plano ALESAT, observada a legislação vigente, e, se distribuído entre os Participantes, deverá obedecer a critério uniforme e não discriminatório.

Seção V

Da Atualização dos Saldos das Contas

Art. 69 - As Contas referidas neste Capítulo terão seus saldos atualizados, mensalmente, pela variação da cota do plano.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - Para a obtenção de qualquer benefício, será indispensável que o Participante ou Beneficiário o requeira à Petros, apresentando os documentos que forem necessários, conforme definido em ato normativo da Petros.

Art. 71 - Os benefícios de renda mensal serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de sua competência e os benefícios devidos em parcela única serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento, pela Petros, do requerimento devidamente instruído.

Art. 72 - Os benefícios previstos neste Regulamento não poderão ser objeto de venda ou cessão, nem de penhora, caução ou quaisquer outros ônus reais ou pessoais.

Parágrafo único – Devido ao seu caráter alimentar, somente serão admitidos descontos nos benefícios se autorizados por lei, por este Regulamento ou os decorrentes de decisão judicial relativa à obrigação de prestar alimentos.

Art. 73 - As prestações dos benefícios não reclamados prescreverão no prazo previsto na legislação em vigor aplicável ao caso, resguardados ainda os direitos dos menores, incapazes e dos ausentes, na forma da lei.





Parágrafo único - Os valores relativos às prestações prescritas serão creditados na Conta Coletiva prevista no artigo 68 deste Regulamento.

Art. 74 - O valor do benefício concedido corresponderá, no mínimo, àquele obtido por equivalência atuarial, considerando o saldo acumulado das contribuições vertidas pelo Participante, atualizadas de acordo com a variação da cota do plano, deduzidas desse saldo às despesas de benefícios que lhe tenham sido concedidas pelo Plano ALESAT.

Art. 75 - A Petros disponibilizará, no Portal Petros a cada Participante extrato contendo o saldo atualizado das suas Contas Pessoal e Patronal, previstas, respectivamente nos artigos 64 e 65 deste Regulamento e, se for o caso, da Conta de Recursos Portados, prevista no artigo 66 e aos Assistedos extrato da sua Conta de Aposentadoria, prevista no artigo 67.

Art. 76 - O Participante ou a Patrocinadora que se julgar prejudicado por ato praticado pela Petros, na administração do Plano ALESAT, poderá dele recorrer à Diretoria Executiva da Petros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Petros, nos 30 (trinta) dias seguintes, contados do recebimento, pelo interessado, da correspondente notificação.

Art. 77 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

Parágrafo único – A alteração deste Regulamento deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros e pelo órgão governamental competente, na forma da legislação pertinente.

DocuSigned by:





GLOSSÁRIO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA ALESAT

Assistido:

O participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Autopatrocínio:

Instituto que faculta ao Participante, no caso de perda parcial ou total da remuneração, manter o valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pela Patrocinadora, em seu nome, caso não houvesse ocorrido a referida perda.

Beneficiário:

Dependente designado pelo Participante para recebimento do Pecúlio por Morte, nos termos deste Regulamento.

Benefício Proporcional Diferido:

Instituto que faculta ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos regulamentares, optar por receber em tempo futuro o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido.

Conselho Deliberativo:

Órgão máximo da estrutura organizacional da Petros, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios. Sua ação se exerce pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Conta Benefício Concedido:

Conta criada em nome do Participante, na data da concessão de benefício a ser pago sob a forma de renda mensal ou o valor total do saldo existente no caso de benefício pago em parcela única.

Conta Contribuições da Patrocinadora:

Conta criada em nome do Participante para acumular as contribuições da Patrocinadora destinadas ao pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento.

Conta Contribuições do Participante:

Conta criada em nome do Participante para acumular as suas contribuições destinadas ao pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento.

Conta Recursos Portados:

Conta criada em nome do Participante para recepcionar recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano Petro ALESAT, dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

DocuSigned by:





Contribuição Adicional:

Contribuição facultativa e mensal realizada pelo Participante.

Contribuição Definida:

Modalidade de plano de benefícios de caráter previdenciário cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo da conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

Contribuição Esporádica:

Contribuição opcional e eventual realizada pelo Participante.

Contribuição Normal:

Contribuição mensal realizada pelo Participante e pela Patrocinadora, destinada ao custeio dos benefícios previstos neste Regulamento.

Custeio Administrativo:

Valor destinado ao pagamento das despesas decorrentes da administração do Plano ALESAT.

Diretoria Executiva:

Órgão de administração geral da Petros, responsável pela execução das diretrizes fundamentais e pelo cumprimento da política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Estatuto da Petros:

Conjunto de normas que rege a Petros, estabelecendo a sua finalidade, seus membros, sua estrutura geral e seus órgãos estatutários com suas respectivas atribuições e competências.

Extrato:

Documento disponibilizado a cada Participante e Assistido contendo informações individualizadas sobre a movimentação e o saldo das Contas em seu nome no Plano.

Fundo de Valores Remanescentes:

Fundo criado em nome de cada Patrocinadora para acumular parcelas das contribuições não recebidas pelos Participantes e por prestações prescritas.

Participante:

Empregado ou ex-empregado da Patrocinadora, regularmente inscrito no Plano ALESAT.

DocuSigned by:





Participante Ativo:

Participante que ainda não recebe benefício do Plano ALESAT, assim classificado: Patrocinado, Autopatrocinado e Remido.

Participante Patrocinado:

Participante que possui vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Participante Autopatrocinado:

Participante que decide permanecer no Plano ALESAT após a suspensão ou cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, contribuindo para o Plano com a sua parte e a que seria devida pela Patrocinadora.

Participante Licenciado

Participante Patrocinado ou Autopatrocinado que solicita a suspensão do pagamento de suas contribuições, nos termos deste Regulamento.

Participante Remido:

Participante que, ao se desligar da Patrocinadora, opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, para recebimento de benefício no futuro, interrompendo o pagamento das suas contribuições mensais, contribuindo apenas para o Custeio Administrativo do Plano ALESAT.

Plano de Custeio:

Estudo realizado por atuário habilitado que estabelece as taxas de contribuição necessárias ao atendimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano ALESAT em face dos benefícios assegurados.

Patrocinadora:

Pessoa jurídica que, por meio de Convênio de Adesão firmado com a entidade fechada de previdência complementar, institui plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano.

Portabilidade:

Instituto que permite ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos regulamentares, transferir o seu direito acumulado no Plano ALESAT para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, sem incidência de tributações, ficando cancelada sua inscrição no Plano.

Previdência Social:

É a previdência administrada pelo Governo, cujo órgão responsável pelo pagamento dos benefícios é o INSS.

DocuSigned by:





Resgate:

Instituto que permite ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de benefício do Plano ALESAT, receber o montante acumulado das suas contribuições, os recursos portados de entidades abertas e, quando for o caso, percentual do montante acumulado das contribuições da Patrocinadora, ficando cancelada sua inscrição no Plano.

Salário Real de Contribuição:

É a base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Patrocinado, nos termos deste Regulamento.

Salário Real de Contribuição Mantido:

É a base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Autopatrocinado e dos Participantes Patrocinados afastados da Patrocinadora por motivo de doença ou acidente que optaram por manter o pagamento de suas contribuições.

Serviço Creditado:

É o tempo de serviço prestado ininterruptamente pelo Participante a uma ou mais Patrocinadoras apurado conforme disposto neste Regulamento.

Termo de Opção:

Documento por meio do qual o Participante opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, ou pela manutenção de sua inscrição no Plano ALESAT na condição de Participante Autopatrocinado.

Termo de Portabilidade:

Documento que formaliza a transferência de recursos correspondentes ao direito acumulado do Participante entre planos de benefícios administrados por entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras autorizadas a operar os referidos planos.

USATP (Unidade de Previdência do Plano ALESAT):

É o valor utilizado como base para cálculos do Plano ALESAT.

DocuSigned by:



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 28FBF6EE2F3A488BA9229990C001F170

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: alesat regulamento.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 31

Assinaturas: 0

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Rosimeri Sabbad Carecho

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 31

Rua do Ouvidor 98

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

RIO DE JANEIRO, RJ 20040-030

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

rcarecho@petros.com.br

Endereço IP: 179.218.5.107

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rosimeri Sabbad Carecho

Local: DocuSign

04/11/2021 12:51:25

rcarecho@petros.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Rosimeri Sabbad Carecho



Enviado: 04/11/2021 12:56:21

rcarecho@petros.com.br

Visualizado: 04/11/2021 12:56:40

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 04/11/2021 12:58:47

Usando endereço IP: 179.218.5.107

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/11/2021 12:56:21
Entrega certificada	Segurança verificada	04/11/2021 12:56:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/11/2021 12:58:47
Concluído	Segurança verificada	04/11/2021 12:58:47
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora